

Processo n.: @REC 19/00736915

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 350/2019, exarado no Processo n. @RLA-1600416354

Interessado: Nilson Francisco Stainsack

Procurador: Johnes Schattenberg

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 341/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto pelo sr. Nilson Francisco Stainsack, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 350/2019, proferido na Sessão do dia 10/07/2019, nos autos do Processo n. @RLA-16/00416354, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado acima nominado, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio.

Ata n.: 29/2021

Data da sessão n.: 11/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC